



RESOLUÇÃO N.º 088, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO À RESOLUÇÃO
N.º 051, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 19, inciso I e III do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 9º da Resolução n.º 051 de 11 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art.9º Integram o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de Cargos de Carreira/Provimento Efetivo, contendo: Níveis, Cargos, Vagas e Jornada;

ANEXO II – Quadro De Cargos Comissionados, contendo: Níveis, Cargos, Vagas e Jornada;

ANEXO III – Quadro Demonstrativo de Progressão Horizontal/Vencimentos, contendo: Código, Nível, Cargo/Classe, Número de Vagas, Jornada Semanal, Vencimento Inicial, Progressão de “A” a “L” e Promoção Vertical;

ANEXO IV – Descrição Detalhada dos Cargos;

ANEXO V – Quadro de Avaliação de Desempenho;

ANEXO VI – Quadro de Níveis de Vencimentos/Cargos de Provimento Efetivo;

ANEXO VII – Quadro de Níveis de Vencimentos/Cargos Comissionados”.



Art. 2º Inclui os artigos 21A, 21B, I, II e III, 21C, 21D e 21E, §1º, §2º e §3º à Resolução n.º 051, de 11 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 21A. Promoção é o provimento derivado de servidor em cargo de classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, desde que comprovada, mediante avaliação prévia, sua capacidade para exercício das atribuições da classe correspondente, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21B. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - já ter cumprido o interstício mínimo de 5 (anos) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 5 (cinco) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Resolução;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Art. 21C. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Resolução.

Art. 21D. Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novamente o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 21E. As promoções serão processadas e concedidas pela Câmara Municipal de Monte Belo, na existência de vaga.

Parágrafo 1º. O servidor que estiver atuando como agente político não fará jus à promoção e terá o prazo para apuração do período referente à sua concessão suspenso, voltando a ser contado após o retorno do servidor para seu cargo de origem.



Parágrafo 2º. O servidor efetivo que estiver cedido, exercendo função gratificada ou cargo em comissão estreitamente relacionados com as atribuições de seu cargo efetivo, fará jus à promoção.

Parágrafo 3º. Adquirida a promoção para o nível superior de seu cargo, o servidor efetivo promovido continuará na mesma letra de sua progressão horizontal, sem prejuízo das próximas progressões."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2025.

Monte Belo, 28 de outubro de 2025.

AMARILDO ELIAS MARTINS
Presidente da Câmara





ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 051/2017

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA/PROVIMENTO EFETIVO, CONTENDO: NÍVEIS, CARGOS, VAGAS E JORNADA

CÓDIGO/NÍVEL	CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DIÁRIA (EM HORAS)
CPE-1	Auxiliar de Serviços Gerais I	01	6
CPE-2	Auxiliar de Serviços Gerais II	01	6
CPE-3	Recepcionista I	02	6
CPE-4	Recepcionista II	01	6
CPE-5	Motorista I	01	6
CPE-6	Motorista II	01	6
CPE-7	Vigia I	01	6
CPE-8	Vigia II	01	6
CPE-9	Agente Legislativo I	01	6
CPE-10	Agente Legislativo II	01	6
CPE-11	Agente Legislativo III	01	6
CPE-12	Contador I	01	6
CPE-13	Contador II	01	6



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N.º 051/2017

QUADRO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS/CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO/NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL INICIAL (R\$)
CPE - 1	2.336,82
CPE - 2	2.687,34
CPE - 3	2.336,82
CPE - 4	2.687,34
CPE - 5	2.336,82
CPE - 6	2.687,34
CPE - 7	2.336,82
CPE - 8	2.687,34
CPE - 9	3.842,35
CPE - 10	4.290,00
CPE - 11	4.933,50
CPE - 12	4.691,52
CPE - 13	5.395,25